



DECRETO Nº 37426

de 1º de dezembro de 2020.

Altera o Decreto Municipal nº 23202, de 9/5/2005, no que diz respeito às normas de acessibilidade.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta no processo administrativo nº 55317/2018;

DECRETA:

Art. 1º O inciso VI, do artigo 5º, do [Decreto Municipal nº 23202](#), de 9/5/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

“VI - Termo de Responsabilidade contendo parâmetros técnicos para análise de Polo Gerador de Tráfego, conforme Anexo 10.” (NR)

Art. 2º O artigo 14, do [Decreto Municipal nº 23202](#), de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 14. (...)

“§ 3º Quando o empreendimento for considerado como Polo Gerador de Tráfego, do tipo Micropolo, Minipolo, P1 e P2, e o imóvel a ser implantado estiver localizado em esquinas, ou atividades que possam se transformar em polo atrativo de trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, deverão obter anuência do órgão municipal responsável pela gestão de transportes e mobilidade urbana.” (NR)

Art. 3º O inciso VII, do artigo 16, do [Decreto Municipal nº 23202](#), de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

“VII - Termo de Responsabilidade contendo parâmetros técnicos para análise de Polo Gerador de Tráfego, conforme Anexo 10.” (NR)

Art. 4º O caput, os incisos V e X, do § 1º, os incisos I, III, VIII, XII, XIII e XV, do § 2º, e o inciso I, do § 3º, constantes do artigo 29, do [Decreto Municipal nº 23202](#), de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 29. Para os efeitos do presente Decreto ficam estabelecidos os parâmetros técnicos para a acessibilidade aos empreendimentos, os padrões de vagas para estacionamento, categorias de veículos e circulação interna/fluxograma, constantes nos Anexos 4, 5 e 6.” (NR)

§ 1º (...)

I - (...)

“V - o trecho de rebaixamento de guias destinado ao acesso de veículos deverá obedecer às seguintes especificações:

a) para imóveis com testada até 10 m (dez metros) lineares de comprimento, o rebaixamento das guias poderá ser de até 100% (cem por cento), salvo os casos em que o imóvel se localizar em esquinas ou que possuam em sua testada sinalização horizontal, vertical e mobiliário urbano;

b) para imóveis com testada acima de 10 m (dez metros) lineares de comprimento, o rebaixamento máximo das guias poderá ser de 80% (oitenta por cento), salvo os trechos localizados nas esquinas ou que possuam em sua testada sinalização horizontal, vertical e mobiliário urbano, e deverá obter a anuência do órgão municipal responsável pela gestão de transportes e mobilidade urbana; e

c) para postos de combustíveis, independente da dimensão da testada, não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) do total da testada do lote, ficando vedado o rebaixamento das esquinas, observando-se ainda o seguinte:

1. deverá possuir mureta ou obstáculo, de maneira a defender os passeios do tráfego de veículos, nas esquinas e nas frentes da área não utilizada para acesso de veículos, podendo ser móveis, desde que sua retirada provisória se condicione a sinalização adequada do passeio, resguardada a segurança do pedestre; e

2. os passeios de todo o perímetro deverão ser dotados de piso tátil direcional e, nos acessos de veículos, de piso tátil de alerta, atendendo aos requisitos específicos determinados pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.” (NR)

VI - (...);

“X - todas as atividades comerciais, industriais, institucionais, educacionais, similares e residenciais multifamiliares verticais e horizontais, deverão dispor de área de acumulação, entendendo-se como tal aquela destinada à espera de veículos para acessar o empreendimento, antes do dispositivo de controle de acesso ao portão ou portaria, garantindo livres os passeios públicos;” (NR)

§ 2º (...)

“I - o número mínimo de vagas para PGTs encontra-se previsto no Anexo 1-A, sendo que adotarão os padrões de estacionamento contidos no Anexo 4;” (NR)

II - (...);

“III - a reserva de vagas para pessoas com necessidades especiais ou portadoras de mobilidade reduzida, em áreas de estacionamento aberto ou privado de uso coletivo e em vias públicas, deve ser de 2% (dois por cento) das vagas totais previstas no estacionamento, com no mínimo uma vaga próxima aos acessos, devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade;” (NR)

IV - (...);

“VIII - as vagas deverão ser demarcadas em projeto e no local, conforme consta em Anexos deste Decreto;” (NR)

IX - (...);

“XII - quando da solicitação de Licença de Funcionamento, o empreendimento instalado em imóvel anteriormente ocupado com outra destinação ou atividade, ou ampliação de edificação existente, será analisado em função dos parâmetros aqui definidos e, caso necessário, adaptados às condições técnicas, conforme parecer e anuência do órgão municipal responsável pela gestão de transportes e mobilidade urbana;” (NR)

“XIII - o atendimento às exigências de vagas previstas no inciso XII, deste parágrafo, para estada de veículos, poderá ser efetuado mediante apresentação de documentação que comprove a disponibilização das vagas em estacionamento privativo ou comercial, próximo ao empreendimento em um raio de até 300 m (trezentos metros), e, para opção de estacionamento comercial, este deverá estar devidamente inscrito no Cadastro Fiscal Mobiliário da Municipalidade, devendo constar em contrato a reserva do número de vagas necessárias ao atendimento do empreendimento;” (NR)

XIV - (...);

“XV - a exclusividade das vagas de estacionamento em estabelecimento contratado ou imóvel sem edificação deverão estar afixadas em local visível aos usuários do estabelecimento do locatário e do estacionamento contratado;” (NR)

§ 3º (...)

“I - as vias de circulação interna deverão ser dotadas de faixas de tráfego de no mínimo 3 m (três metros) de largura para automóveis e veículos comerciais, por sentido de direção;” (NR)

Art. 5º Ficam acrescidos ao § 2º, do artigo 29, os incisos XVIII, XIX e XX, com as seguintes redações:

Art. 29. (...)

§ 2º (...)

“XVIII - os estacionamentos de shopping centers, centros comerciais e hipermercados deverão reservar 3% (três por cento) do total de vagas previstas no estacionamento, com no mínimo 2 (duas) vagas destinadas a gestantes, durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 2 (dois) anos, devidamente sinalizadas e com especificações técnicas de desenho e traçado com as normas técnicas vigentes;” (NR)

“XIX - considera-se centro comercial toda e qualquer construção reunindo lojas destinadas à exploração comercial e à prestação de serviços submetidos a uma administração central e única;” e (NR)

“XX - é assegurada a reserva de vagas para idosos que devem equivaler a 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.” (NR)

Art. 6º O artigo 47, do [Decreto Municipal nº 23202](#), de 2005, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VI e VII:

Art. 47. (...)

I - (...);

“VI - Termo de Responsabilidade pela manutenção das condições de uso, conforme modelo constante do Anexo 9;” (NR)

“VII - Termo de Responsabilidade contendo parâmetros técnicos para análise de Polo Gerador de Tráfego, conforme consta no Anexo 10, para áreas edificadas acima de 1.000 m² (mil metros quadrados), exceto as edificações localizadas em esquina, as áreas edificadas para postos de combustível e/ou semelhante e aquelas que possam vir a confrontar com a sinalização local vertical e/ou horizontal.” (NR)

Art. 7º O [Decreto Municipal nº 23202](#), de 2005, passa a vigorar acrescido do Anexo 1-A e com alteração dos Anexos 3, 4, 7, 8 e 10, nos termos dos Anexos integrantes deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **em especial o inciso VIII, do § 1º, o inciso II, do § 2º, do artigo 29, o artigo 29-A e o Anexo 2, do Decreto Municipal nº 23202/2005, os Decretos Municipais ns. 26620/2009 e 32144/2014.**

Guarulhos, 1º de dezembro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo

PAULO CARVALHO
Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana

JORGE TAIAR
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte.

The coat of arms of the Municipality of Guarulhos is centered in the background. It features a shield with a blue field containing a white cross. On the cross are four portraits: a Black man, a white man, a woman, and a person in a white helmet. The shield is flanked by two brown birds with yellow beaks and feet. Below the shield is a blue banner with the Latin motto 'VERE PAVLISTARVM SANGVIS MEVS' in white capital letters. The entire image is semi-transparent.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 1º de dezembro de 2020.

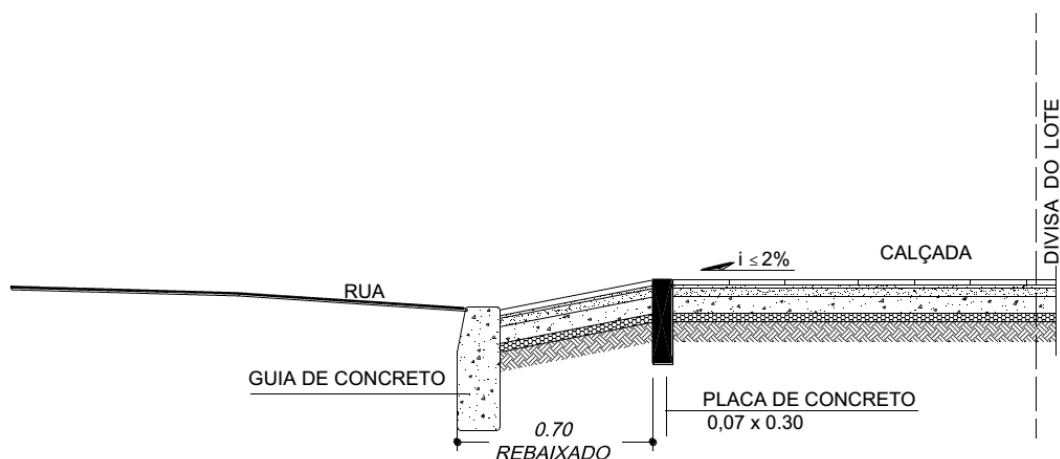
ANEXO 3

ACESSIBILIDADE AO EMPREENDIMENTO PADRÃO DE GUIAS REBAIXADAS PARA ACESSO DE VEÍCULOS

PLANTA
ESCALA GRÁFICA

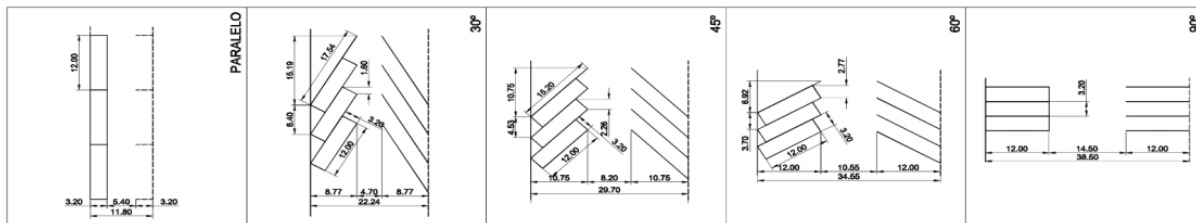


CORTE
ESCALA GRÁFICA

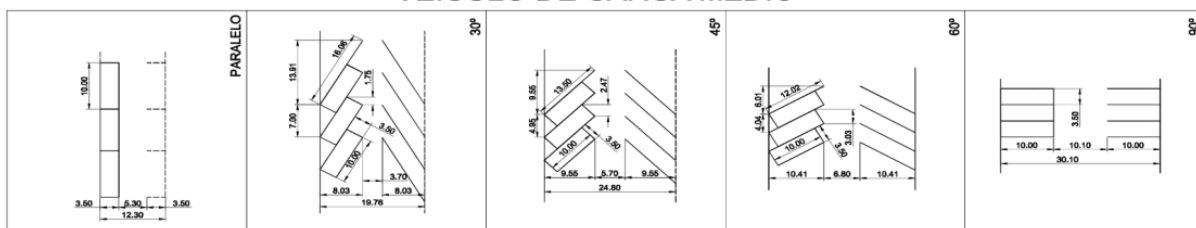


ANEXO 4 PADRÕES DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

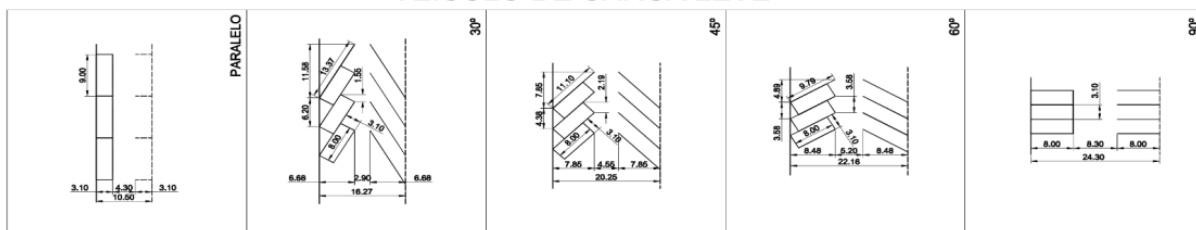
ÔNIBUS



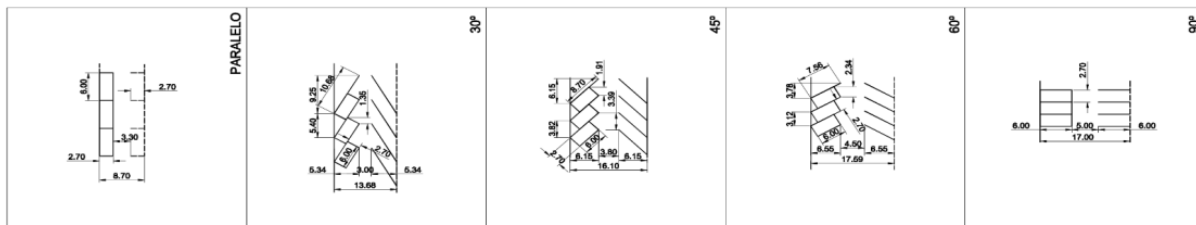
VEÍCULO DE CARGA MÉDIO



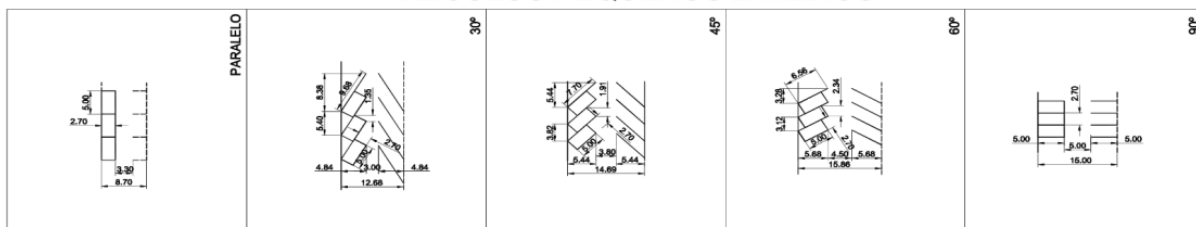
VEÍCULO DE CARGA LEVE



VEÍCULOS GRANDES E UTILITÁRIOS



VEÍCULOS PEQUENOS E MÉDIOS





ANEXO 7

ATESTADO DE ESTABILIDADE E CONDIÇÕES DE USO

Eu, **(profissional)** após vistoria no imóvel, **(endereço completo)**, **(razão social)**, **(ramo de atividade)** foi constatado que a edificação com altura máxima de **(altura em metros até a cobertura)**, apresenta-se estável, segura e suas condições gerais, tanto estruturais quanto das instalações apresentam-se em perfeito estado de conservação, portanto, nada foi observado que impossibilite a plena utilização da mesma em relação ao seu uso e finalidade, estando de acordo com as normas técnicas oficiais e legislação vigente.

Guarulhos, _____ / _____ / _____

Eng. Civil / Arqtº.

CREA:

ART



ANEXO 8

ATESTADO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Eu, (NOME DO PROFISSIONAL), (TÍTULO PROFISSIONAL), (NÚMERO DO CREA), (NÚMERO DA ART), atesto para os devidos fins que as INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, sito _____

_____ estão de acordo com a Norma Técnica; atesto outrossim a existência de para-raios da referida edificação.

JUSTIFICATIVA (Se **NÃO** possuir para-raios, favor preencher):

Guarulhos, _____ / _____ / _____

Nome Completo e Assinatura do Profissional

CREA nº:

Anexo: ART nº _____ (cópia reprográfica)



ANEXO 10

I - Termo de Responsabilidade

II - Parâmetros Técnicos para Análise de Polo Gerador de Tráfego

Este documento deverá ser preenchido pelo profissional, responsável técnico pelo empreendimento com registro no CREA ou CAU, para as atividades classificadas como Polo Gerador de Tráfego.

DADOS DO REQUERENTE

Nome do Profissional:	CREA/CAU:	Nº ART:
Endereço:		
E-mail:	Telefone:	
Nome do empreendimento:		
Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	CEP:
Atividade exercida no local:		
Responsável na ocasião da vistoria:	Telefone:	
IPTU nº:		
Número da inscrição municipal:	Possui licença de funcionamento anterior () Sim () Não	
Área Total do terreno:	m²	Área Total Construída:
Área Computável:	m²	Área Não Computável:
Área utilizada para atividade:		
m²		
A atividade é classificada como Polo Gerador de Tráfego de acordo com os parâmetros instituídos pelo Decreto Municipal nº		
MINIPOLO ()	MICROPOLO ()	POLO 1 ()
POLO 2 ()		

Nº Vagas de Estacionamento para veículos de passeio/utilitários	Nº Vagas de Estacionamento para Deficiente Físico:
Nº Vagas de Estacionamento para Embarque/Desembarque:	Nº Vagas de Estacionamento para Idoso:
Nº Vagas de estacionamento para Carga/Descarga:	Nº Vagas de Estacionamento para Gestantes:
Nº Vagas de Estacionamento para Visitantes:	Nº Vagas de Estacionamento para Motos:

FREQUÊNCIA DE CARGA / DESCARGA

Diária	Semanal	Mensal
Existe área Interna para carga e descarga? () SIM () NÃO		
Carga e Descarga é feita na via pública? () SIM () NÃO		
Existe área Interna de espera para carga e descarga? () SIM () NÃO		
A espera para carga e descarga é feita em via pública? () SIM () NÃO		
Há dispositivo de sinalização adjacentes aos acessos? () SIM () NÃO		
TIPO DE VEÍCULO UTILIZADO		
Utilitários		
Caminhões Leves		
Caminhões Pesados		
Carretas		
V.U.C.		
Motos		

Quantidade de Acessos:	O acesso ao empreendimento é diretamente pela esquina?	Possui guias rebaixadas?
Pedestres	() SIM () NÃO	() SIM () NÃO
Veículos	() SIM () NÃO	Extensão linear de cada GR:

Possui contrato com estacionamento comercial coletivo para veículos? () SIM () NÃO	Qual o nome do estacionamento contratado? Endereço: nº de vagas:
--	--

No acesso ao empreendimento, onde houver portão ou guarita, existe área livre de acumulação para veículos utilizados no empreendimento? () SIM () NÃO - Quantidade de vagas nº

Quais as principais vias de acesso ao Empreendimento?

O Requerente se responsabiliza pelo atendimento de todas as exigências descritas no Decreto supra mencionado, especialmente em relação à acessibilidade e disponibilidade de vagas destinadas ao estacionamento de veículos – conforme art. 133 da Lei nº 6.046/04; bem como às informações prestadas neste documento, sob as penas da lei.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

ASSINATURA RESPONSÁVEL PELO USO

NOME:
DOC. DE IDENTIFICAÇÃO

Guarulhos, ____ de ____ de ____